

	<b>INFORME</b>	<b>NÚMERO E ORIGEM:</b> 03 /2011-CMROR/SCM
		<b>DATA:</b> 23 /05/2011

### 1. DESTINATÁRIO

Conselho Diretor da Anatel

### 2. INTERESSADO

Prestadoras de Serviços de Telecomunicações que se utilizam de estações transmissoras de radiocomunicação.

### 3. ASSUNTO

Alterações requeridas pelo Conselho Diretor, em sua 594ª Reunião, realizada em 27 de janeiro de 2011, à proposta de regulamento contemplando as condições para dispensa do compartilhamento de torres de estações transmissoras de radiocomunicação, a ser submetida à Consulta Pública.

### 4. REFERÊNCIAS

- 4.1. Informe n.º 01/2011/CMROR/CMRO/SCM, de 30 de março de 2011;
- 4.2. Parecer n.º 474/2011/MGN/PGF/PFE-Anatel, de 20 de abril de 2011;
- 4.3. Processo n.º 53500.008486/2010.

### 5. FUNDAMENTAÇÃO

- 5.1. Em 30 de março de 2011, por meio do Memorando n.º 38/2011-CMROR/SCM, a Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa solicitou a manifestação da Procuradoria Federal Especializada da Anatel (PFE) sobre a minuta da proposta de alteração do Regulamento de Compartilhamento de Infraestrutura entre as Prestadoras dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 274, de 5 de setembro de 2001, bem como sobre as proposições contidas no item 5.19 do Informe n.º 1/2011/CMROR/CMRO/SCM, de 30 de março de 2011.
- 5.2. A PFE, por meio do Parecer n.º 474/2011/MGN/PGF/PFE-Anatel, de 20 de abril de 2011, assim se manifestou: (i) não há óbice jurídico às previsões contidas no artigos 7º-A e 15-A da proposta de alteração do Regulamento de Compartilhamento entre as Prestadoras dos Serviços de Telecomunicações; (ii) a proposta de redação do art. 28-A restou devidamente motivada pelo corpo técnico; (iii) há necessidade de avaliar a inclusão do dispositivo que repita o consignado no art. 18 e parágrafo único da Lei n.º 11.934/2009 (fl. 76).
- 5.3. Desse modo, adicionalmente à proposta de inclusão dos dispositivos contidos no item 5.19 do Informe n.º 01/2011/CMROR/CMRO/SCM (fl.68), e em observância do disposto no art. 18 e parágrafo único da Lei n.º 11.934/2009, sugere-se a inclusão do parágrafo único ao art. 31 conforme texto abaixo:

Art. 31 .....

Parágrafo único. Quando o compartilhamento de infraestrutura envolver torres de estações transmissoras de radiocomunicação será ainda aplicada a sanção de multa



diária, conforme o disposto no parágrafo único, art. 18, da Lei n.º 11.934, de 5 de maio de 2009.

5.4. Não obstante, salienta-se que os textos propostos no item acima não foram incluídos na minuta contida no anexo deste Informe, uma vez que a adequação ficou adstrita à deliberação do Conselho Diretor.

## 6. PROPOSIÇÃO

Ante as determinações contidas no Memorando n.º 157/2011/GCJR-ANATEL, propõe-se encaminhar ao Conselho Diretor da Anatel a minuta de proposta de alteração do Regulamento de Compartilhamento de Infraestrutura entre as Prestadoras dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 274, de 5 de setembro de 2001, a ser submetida à Consulta Pública.

## 7. RELAÇÃO DE ANEXOS

Minuta da proposta de alteração do Regulamento de Compartilhamento de Infraestrutura entre as Prestadoras dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 274, de 5 de setembro de 2001.

ASSINATURAS		
<b>Responsável pela elaboração:</b>   MARCOS PAULO CAROZZA	<b>Gerente</b>   ÂNGELA BEATRIZ CARDOSO DE O. CATARCIONE	<b>Gerente-Geral</b>   MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
<b>Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa</b>   De Acordo: Encaminhe-se ao Conselho Diretor		<b>Data</b>  27/05/2011